



mercado *Livre*®

Marco Civil
da Internet

Laura Fragomeni



O MercadoLivre

A franca expansão da internet

Inexistência de Legislação

Projeto de Lei 2126/2011-

Responsabilidade de terceiros

Considerações Finais

O MercadoLivre

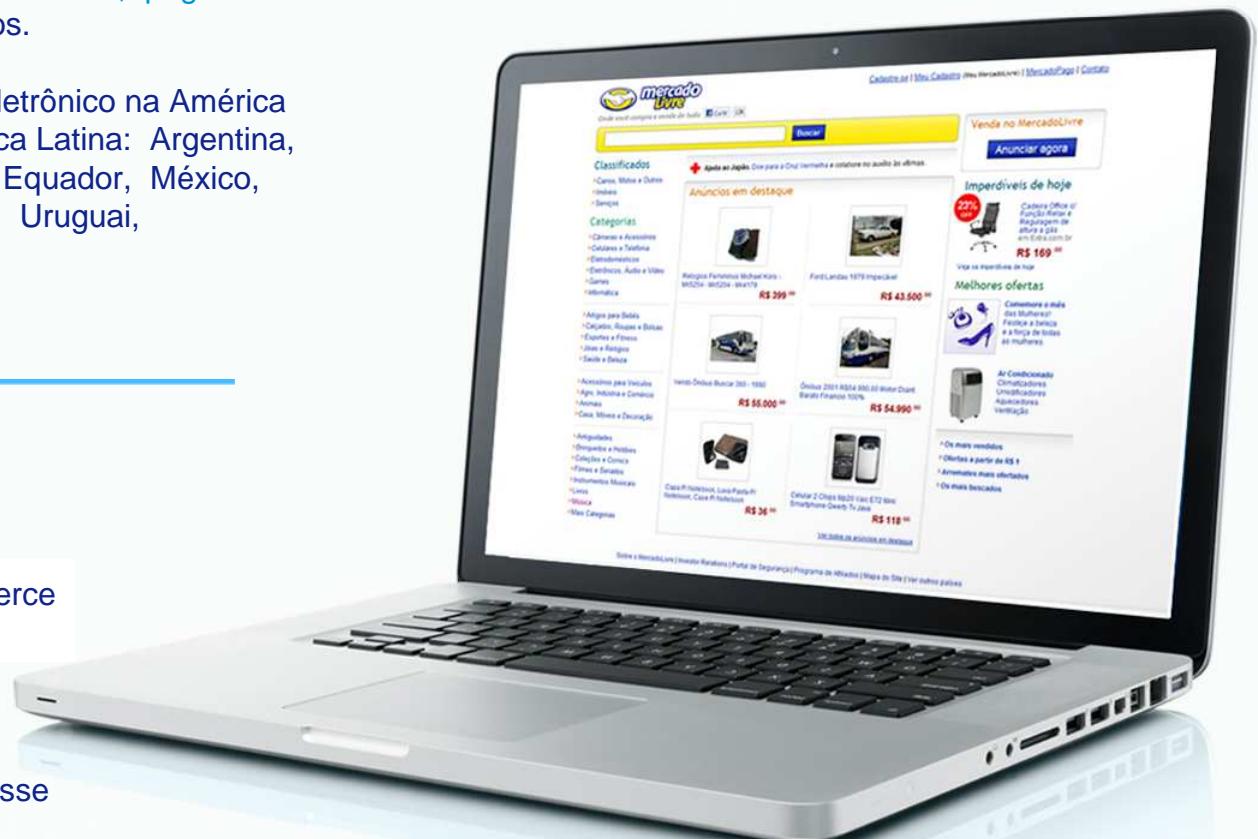
Quem somos



O MercadoLivre é uma empresa de tecnologia que oferece uma plataforma completa de comércio eletrônico para que pessoas e empresas possam **comprar, vender, pagar e anunciar** na Internet produtos e serviços.

O MercadoLivre é **líder** em comércio eletrônico na América Latina e opera em **12 países** da América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai, e Venezuela.

- ✓ Mais de **1,5 MIL** funcionários
- ✓ Figura entre os **8 sites** de e-commerce mais visitados do mundo
- ✓ Uma das **27** consideradas “**Grandes Marcas do Futuro**” pelo Instituto de Pesquisas do Credit Suisse



O MercadoLivre

Democratizando o acesso ao comércio eletrônico



mercado
Livre



Segundo pesquisa realizada pela empresa Nielsen Company em 2011:

- O MercadoLivre é a fonte de renda para mais de 134 mil pessoas na América Latina: gera trabalho e renda
- Os vendedores do MercadoLivre geram cerca de 87,5 mil postos de trabalho
- Vendedores preveem aumento de vendas e contratação de 45 mil pessoas em 2012.
- Jovens: possibilidade de conseguir seu primeiro emprego
- Adultos: possibilidade de retornar ao mercado de trabalho

O MercadoLivre

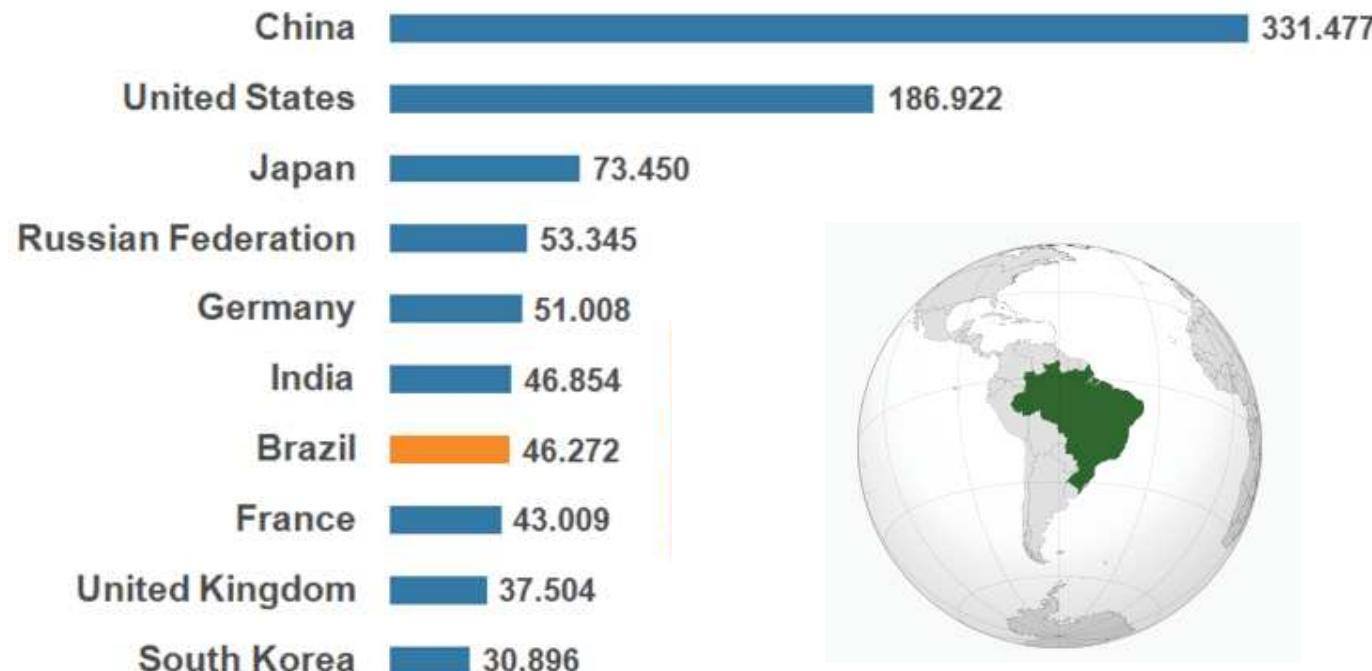
A franca expansão da internet

Inexistência de Legislação

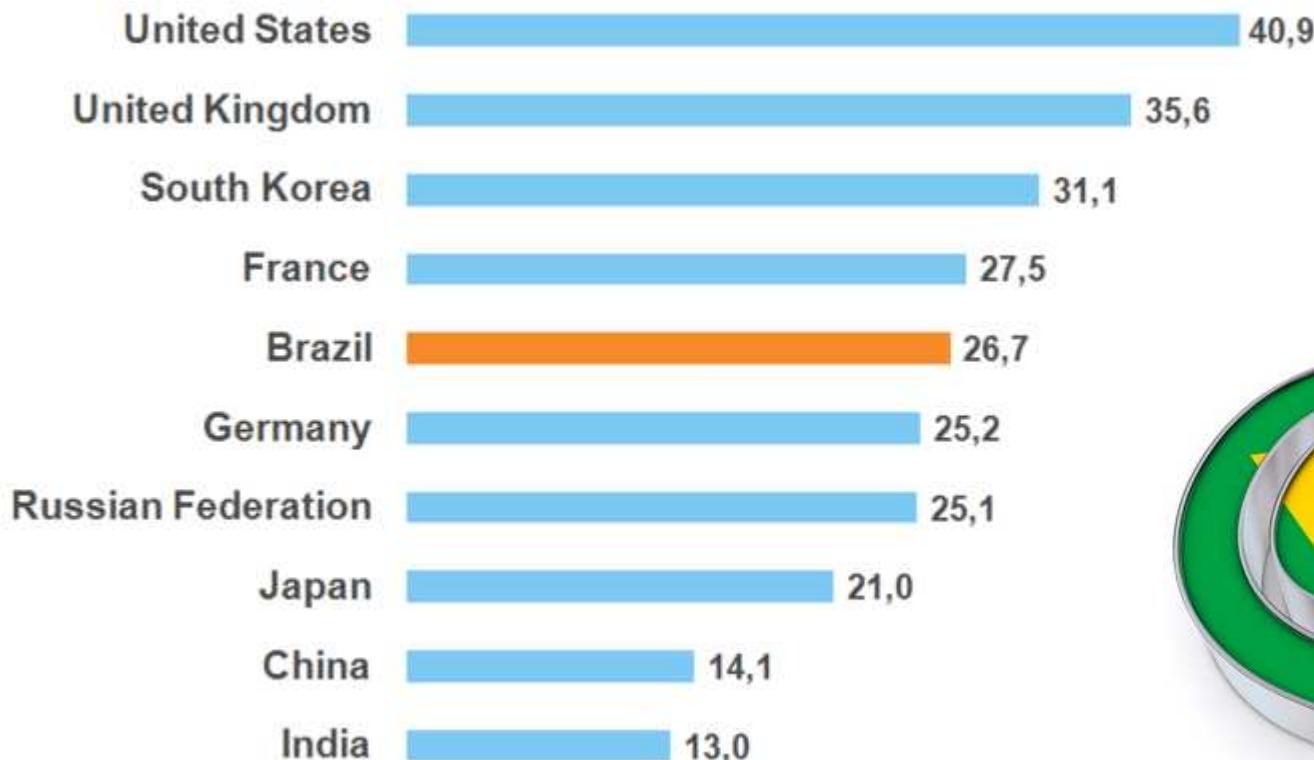
Projeto de Lei 2126/2011

Considerações Finais

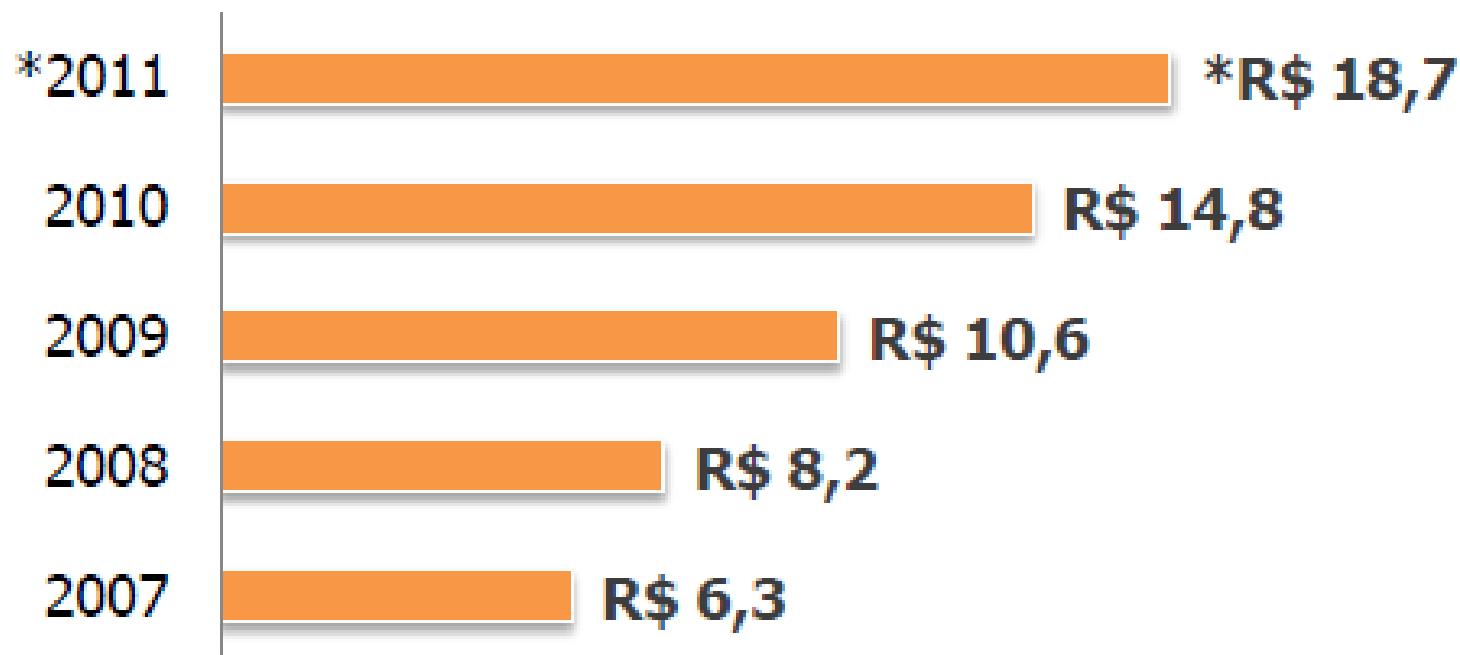
• O Brasil é o 7º maior país do mundo em número de usuários:



- O Brasil está entre os 5 maiores mercados Online do mundo:



Evolução do faturamento – e-commerce (em bilhões)



Fonte: e-bit Informação (www.ebitempresa.com.br)
* previsão

O MercadoLivre

A franca expansão da internet

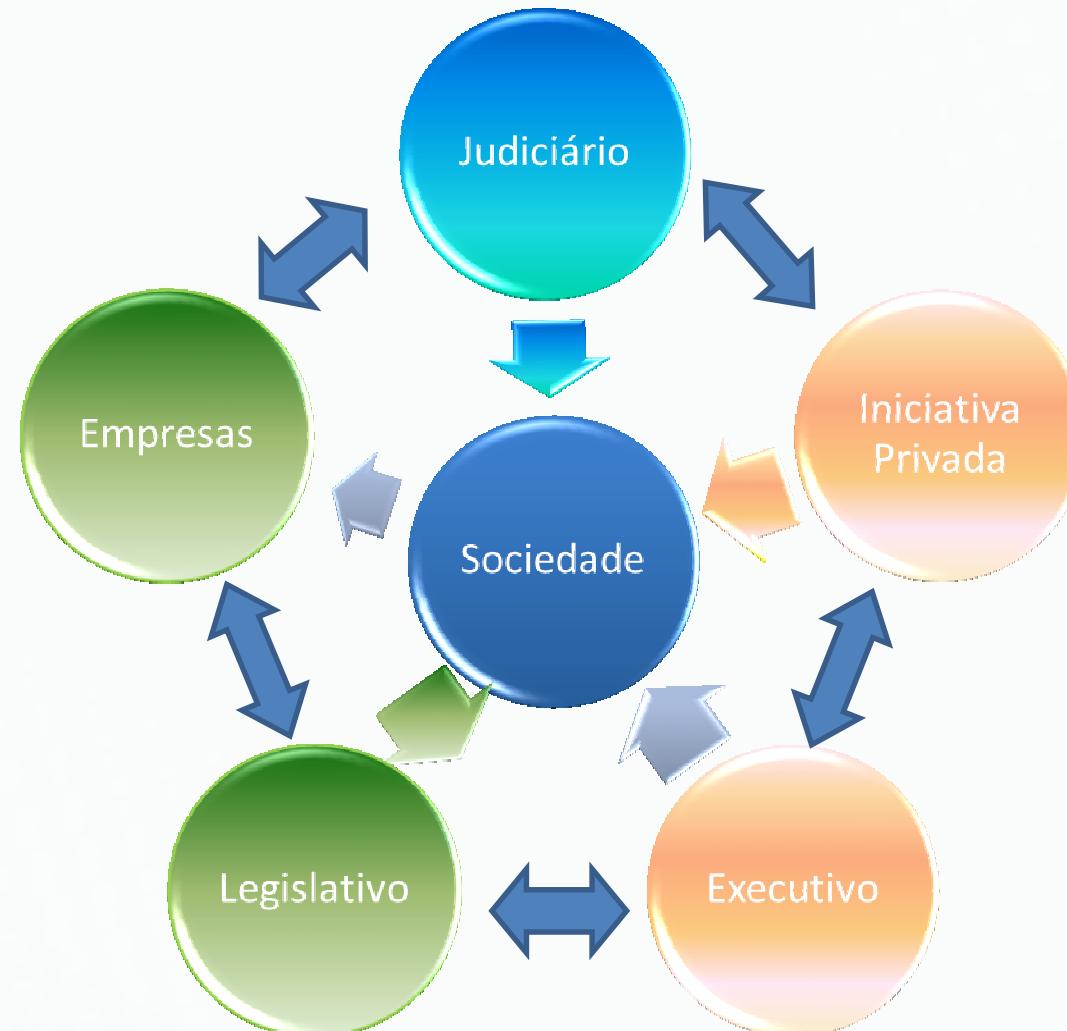
Inexistência de Legislação

Projeto de Lei 2126/2011

Considerações Finais

Inexistência de Legislação

15 anos de acesso à internet pública



Inexistência de Legislação



- **USUÁRIOS**

Devo criar este Blog?

Quais os meus direitos na internet?

- **NOVOS EMPREENDEDORES**

Qual o risco da minha atividade?

Devo criar este site?



- PROVEDORES

Quais os meus direitos na web?

Devo monitorar as atividades dos usuários?

Conteúdo ofensivo ou liberdade de expressão?

- JUDICIÁRIO

Como devo julgar se não há base legal?



Decisões contraditórias



Inexistência de Legislação

Decisões Conflitantes



Favorável

- **Jan/2011 – STJ:** Google não pode ser responsabilizada por material publicado em site de relacionamento mantido pela empresa. Decisão da 3ª Turma do STJ ao indeferir pedido de indenização por danos morais a ao pleito de exclusão de “material ofensivo” relacionado ao nome da autora.



Contrária

- **Mar/2011 – TJ/DF:** Google condenado por conteúdo de terceiro em página do Orkut – Condenado a indenizar Faculdade pela veiculação de “conteúdos ofensivos” inseridos por terceiros em páginas do Orkut.



O MercadoLivre

A franca expansão da internet

Inexistência de Legislação

Projeto de Lei 2126/2011

Considerações Finais

- Iniciativa louvável e necessária;
- Projeto amplamente discutido pela sociedade civil;
- Garantia do Estado Democrático de Direito;
- Garantia de segurança jurídica; e
- Exemplo legislativo para América Latina e demais países.



- Lei de cunho principiológico;
- Estabelece direitos dos Cidadãos;
- Parâmetros para regulamentação da Internet no País;
- Definição das garantias às liberdades e proteção aos direitos dos usuários;
- Papel do Estado no desenvolvimento da Internet como ferramenta social;
- Responsabilidades dos diferentes atores que participam do uso da Internet.



Proposta

Os artigos 14 e 15 do Projeto de Lei 2126/2011

Art. 14. O provedor de conexão à Internet **não será responsabilizado** por danos decorrentes de **conteúdo gerado por terceiros**.

Art. 15. Salvo disposição legal em contrário, o provedor de aplicações de Internet **somente poderá ser responsabilizado** por danos decorrentes de **conteúdo gerado por terceiros** se, após **ordem judicial** específica, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo assinalado, **tornar indisponível o conteúdo apontado** como infringente.

- Definição clara da responsabilidade civil dos provedores frente ao conteúdo de terceiros;
- Diferenciação e separação dos tipos de provedores (acesso e conteúdo de terceiros, etc);
- Definição de critérios para de proteção do direito constitucional de liberdade de expressão (proporcionalidade);
- Identificação dos riscos do negócio favorecem o empreendedorismo, a geração de empregos, o desenvolvimento de novas tecnologias e modelos de negócio.

Projeto de Lei 2126/2011

Por que responsabilizar o porvedor somente após descumprimento de decisão judicial?

- Garantia de ampla defesa e devido processo legal – respeito aos princípios constitucionais e proteção do próprio usuário.
 - Todos nós temos direito de defesa e de um julgamento antes de sermos condenados;
 - Direito fundamental do cidadão – garantia de liberdade
 - Decisões sobre o conteúdo cabem ao judiciário, não aos provedores;
 - Impedir o judiciário de agir e transferir o poder decisório para a iniciativa privada seria uma forma de censura.

Projeto de Lei 2126/2011

Por que responsabilizar o porvedor somente após descumprimento de decisão judicial?

(2) Assegurar a privacidade do usuário:

- Se as empresas são consideradas responsáveis pelo conteúdo gerado por terceiros – dever de fiscalizar o conteúdo – acabando com o direito a privacidade do usuário.
- Direito fundamental do cidadão
- Não podemos partir do princípio de que o usuário é um criminoso em potencial : isso seria inversão social e da lógica legislativa: traria mais dano. Exs. Não se fala em monitoramento da rede telefônica.

Projeto de Lei 2126/2011

Por que responsabilizar o porvedor somente após descumprimento de decisão judicial?

(3) Promove a liberdade de expressão, o acesso a informação, à educação e à cultura

- Hoje a internet é campo para a manifestação do pensamento, terreno fértil para a difusão de ideias, troca de conhecimento. Se os intermediários passam a ser responsáveis por esse conteúdo gerado, a iniciativa privada poderá restringir ou desativar ferramentas que permitam essa forma de atividade.
- Entraríamos em campo perigoso – risco o próprio potencial da internet.

Projeto de Lei 2126/2011

Por que responsabilizar o porvedor somente após descumprimento de decisão judicial?

(4) Incentivo a inovação e a novos modelos de negócio:

- Ausência de salvaguarda aumenta os custos para os empreendedores, pequenas empresas e desenvolvimentos de novos negócios
- Ao definir regras claras, é possível mensurar o risco da atividade e com isso permitir o desenvolvimento de novos modelos de negócio.
- Ausência de normas – gerou decisões onde blogueiros foram condenados por conteúdo postando em seus blogs, obrigando-os a fechar suas páginas e assustando novos blogueiros e reprimindo novas iniciativas.

O MercadoLivre

A franca expansão da internet

Inexistência de Legislação

Projeto de Lei 2126/2011

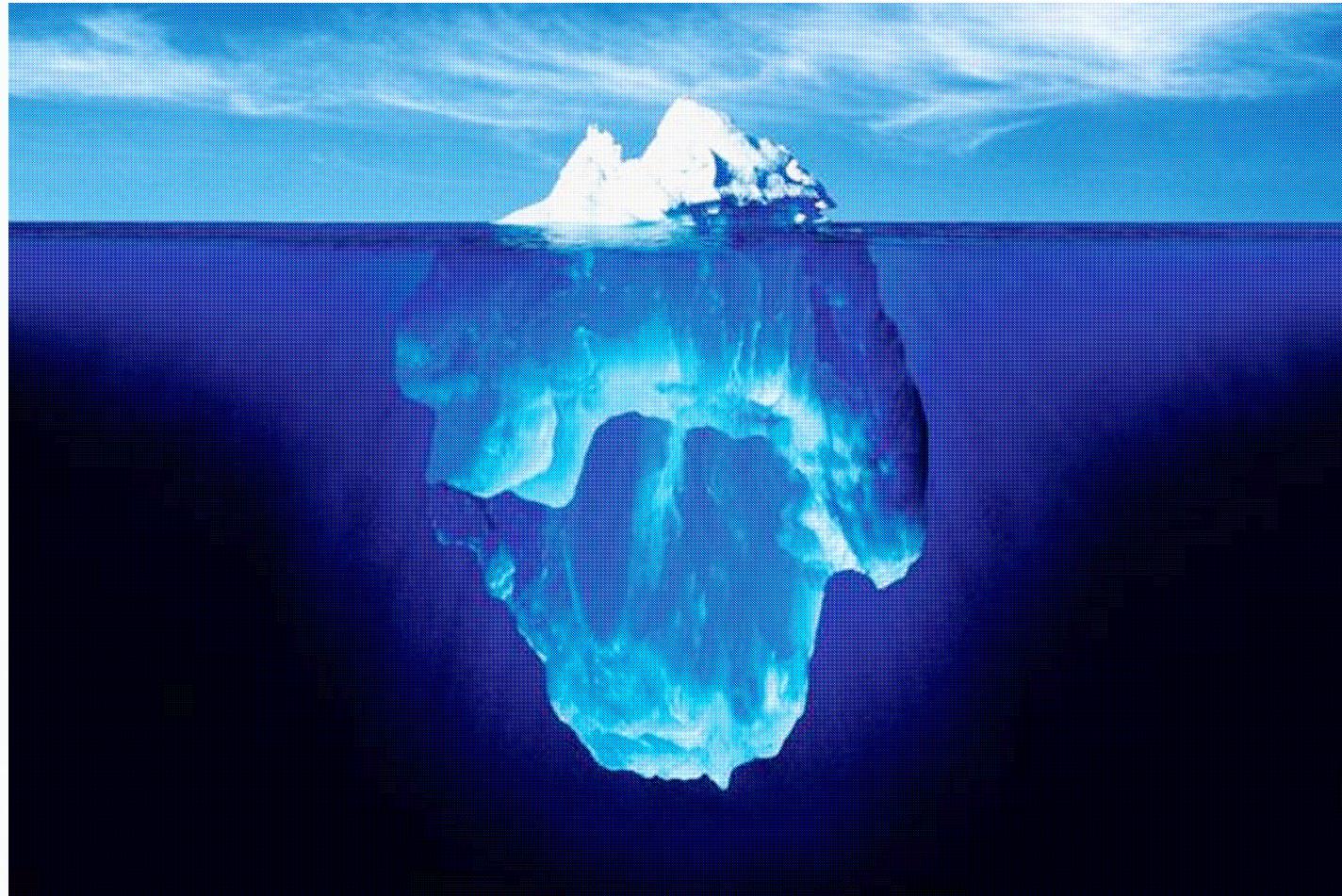
Considerações Finais

Considerações Finais



- Garantia de princípios Constitucionais como o devido processo legal e o contraditório;
- Privilegiada a privacidade do usuário já que suas atividades não devem ser integralmente monitoradas;
- Segurança jurídica para o Judiciário na interpretação das leis e tomada das decisões;
- Segurança jurídica para a sociedade pela definição clara da responsabilidades civil;
- Privilegia o desenvolvimento econômico do país : projeto vem dirimir dúvidas que afetam o desenvolvimento da internet como ferramenta de inclusão social, geração de emprego e fomento à inovação.

Considerações Finais





Obrigado



Laura Fragomeni

laura.fragomeni@mercadolivre.com